



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

LEI Nº 1568, de 22 de outubro de 2021.

**Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Forquethina para o exercício de 2022.**

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Forquethina para 2022 é orçada em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) e será arrecadada de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2022 é fixada em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais) e será realizada em conformidade com as Leis Municipais nº 1528, de 21 de maio de 2021 (Plano Plurianual) e Lei nº 1553, de 13 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com as especificações constantes e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º É o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e do art.165 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares, seja por redução, arrecadação a maior, superávit ou auxílios, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), da despesa total fixada, conforme artigo 5 da Lei 1553/2021, (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 4º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar e/ou adicional se destinar a atender:

I – A abertura de créditos suplementares e/ou adicionais com a finalidade de custear convênios firmados com a União e com o Estado do Rio Grande do Sul, até o limite do valor repassado e seus rendimentos financeiros, indicando como fonte de recursos auxílios.

II – para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção D);

III – Insuficiências de dotações do grupo de natureza da despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo TCE-RS.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, 22 de outubro de 2021.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.